

## **PROJETO BÁSICO**

### **1. APRESENTAÇÃO**

Este Projeto Básico engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer aos trâmites inerentes à contratação direta por Dispensa de Licitação.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Projeto Básico foi elaborado conforme inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

### **3. DO OBJETO**

**3.1.** O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de serviço de telefonia móvel com comodato de aparelho, conforme especificações e quantidades contidas no item 5.

### **4. DAS JUSTIFICATIVAS**

#### **4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**

O contrato vigente com a CLARO S.A., CNPJ n. 40.432.544/0001-47, (Contrato n. 17/2015/SMAG) foi aditado em 28.12.2020, excepcionalmente, até 27/08/2021, conforme Sexto Termo Aditivo publicado no D.O.M. n. 5300 em 25/01/2021, pelas razões expostas na Justificativa de fls. 1494/1495 do Processo NUP 023617/2015, ressaltando que a Superintendência de Administração estaria autorizando do gestor da pasta para abertura de novo processo (fl. 1495).

Em 09/06/2021 foi aberto o Processo NUP 010141/2021 para contratação de telefonia fixa e móvel, sob o sistema de registro de preço. Quando da abertura do processo, Ofício Circular n. 154-SMAG/SA/CENCOM/2021, de 31/05/2021, foi enviado à todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, em atendimento ao Decreto n. 113/E, de 19 de novembro de 2014, informando da intenção de abertura de processo para contratação do objeto em questão, bem como oportunizando que outras unidades ingressassem como órgãos participantes e até mesmo sugerirem itens para acréscimo no objeto.

Após diversas respostas, todas contidas no Processo NUP 010141/2021, houve a consolidação dos itens e quantidades, o que ensejou o envio do Ofício Circular n. 180-SMAG/SA/CENCOM/2021, em 21/06/2021, para que os órgãos e entidades interessados tivessem a oportunidade de conhecer integralmente o objeto e eventualmente atualizar suas quantidades e itens e de interesse.

Ocorre que quando iniciado a fase de pesquisa de mercado, detectou-se algumas inconsistências nas descrições técnicas do objeto, inclusive dos aparelhos telefônicos almejados para fins de comodato. O Processo NUP 010141/2021 possui quatro lotes e quatro modelos de aparelhos

para fins de comodato para atender o órgão gerenciador e os demais órgãos participantes. Logo que detectada as inconsistências na descrição do objeto, iniciou-se as tratativas e pesquisas para sua adequação.

Assim que o objeto foi adequado, começou a busca pelas cotações de preços das empresas operadoras de telefonia para obtenção do valor médio praticado no mercado e até o presente momento apenas a Oi Soluções em Mobilidade nos respondeu com a proposta, em 22/07/2021, sem contemplar, contudo, todo os serviços almejados na pretensa contratação.

Logo, ante a ausência de outras cotações de mercado para obtenção do valor médio praticado, o Processo NUP 010141/2021 não teve como iniciar sua fase externa, tampouco chegar à contratação, ante a falta dos requisitos legais para tanto. Atualmente, estamos aguardando o retorno das empresas VIVO, TIM e CLARO com suas respectivas propostas para que possamos dar continuidade ao processo.

Contudo, a vigência do contrato atual expirará em 27/08/2021 e o serviço de telefonia é essencial para a continuidade dos serviços públicos prestados por esta Administração Municipal, assim como para as tratativas administrativas necessárias internas e externas.

A comunicação propicia a evolução organizacional com a execução das atividades administrativas de forma ágil e dinâmica. O uso dos recursos de telefonia, voz e dados possibilita a comunicação direta pessoal. Sem o uso do recurso de comunicação direta tornam-se frágeis as comunicações, seja no âmbito interno ou externo das atividades desempenhadas. Os serviços almejados com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato são essenciais em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas.

Eventual interrupção desses serviços causará inúmeros transtornos e prejuízos incalculáveis à Administração Pública, ante a essencialidade e necessidade do serviço. Comunicação é essencial no desenvolvimento das atividades e serviços desenvolvidos pela Administração Municipal, é através das linhas existentes também que os munícipes conseguem entrar em contato com os serviços públicos, bem como os servidores que possuem as linhas corporativas conseguem desenvolver seus trabalhos e afazeres a fim de alcançar da melhor forma possível o interesse público.

A Lei Federal n. 8.666/93 prevê a hipótese de dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens e serviços que possam ser concluídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, vedada sua prorrogação, conforme inciso IV do art. 24, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar

prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A presente situação, com o esgotamento da vigência contratual nos próximos dias, sem que o Processo NUP 010141/2021 tenha ainda iniciado sua fase externa é situação de urgência que pode ocasionar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos, tendo em vista a essencialidade e necessidade da boa comunicação por meio da telefonia móvel.

Assim sendo, resta justificada a necessidade de contratação, em caráter emergencial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos ou até que o contrato oriundo do Processo NUP 010141/2021 seja formalizado, o que ocorrer primeiro, a fim de garantir a continuidade do serviço, ante sua essencialidade tanto para a Administração Pública, quanto para os munícipes que utilizam dos números para contato e atendimento aos serviços públicos, inclusive os essenciais.

#### **4.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CLARO PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**

O contrato que se esgotará nos próximos dias é com a CLARO S.A., CNPJ n. 40.432.544/0001-47. A única operadora no mercado local que oferece, atualmente, o serviço com comodato de aparelho é a CLARO. As demais, em contato com seus representantes, ainda na busca nas cotações para o Processo NUP 010141/2021, fomos informados que não possuem interesse, nesse momento, de participarem de pesquisa de mercado, tampouco de licitação em lote com comodato de aparelho telefônico. A proposta da CLARO, para o período do contrato emergencial, está com os mesmos valores praticados no contrato formalizado em 2015, o que demonstra a vantajosidade e economicidade em realizar a contratação emergencial com esta empresa. Além disso, a CLARO foi escolhida, também, em razão da desnecessidade de realização de portabilidade quando da celebração do contrato oriundo do presente procedimento emergencial. A eventual contratação de qualquer outra operadora seria economicamente inviável, haja vista que os preços praticados no mercado atualmente são superiores àquelas praticados em 2015, bem como tecnicamente inviável em razão da necessidade de portabilidade, o que ensejaria, a depender da empresa contratada, indisponibilidade do serviço por um período de tempo, causando sua interrupção até as tratativas administrativas e técnicas necessárias a efetivação da transferência das linhas telefônicas.

#### **5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE VALORES**

5.1. A contratação tem como objeto os serviços de telefonia com comodato de aparelho, conforme especificações e quantidades a seguir indicadas:

| ITEM         | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO EM COMODATO                               | UNIDADE | LOTE        |                  |                      |                       |
|--------------|--|---------|-------------|------------------|----------------------|-----------------------|
|              |  |         | QNT. MENSAL | VALOR UNITÁRIO   | V. UNIT. MENSAL      | V. TOTAL 6 MESES      |
| 01           | Assinatura Básica Mensal   | Unidade | 159         | R\$ 10,00        | R\$ 1.590,00         | R\$ 9.540,00          |
| 02           | Pacote de dados 5GB  | Unidade | 80          | R\$ 59,95        | R\$ 4.796,00         | R\$ 28.776,00         |
| 03           | Assinatura Custo Zero Intragrupo (entre os números do mesmo grupo) | Unidade | 159         | R\$ 3,20         | R\$ 508,80           | R\$ 3.052,80          |
| 04           | Assinatura Ferramenta de Gestão                                    | Unidade | 159         | R\$ 4,90         | R\$ 779,10           | R\$ 4.674,80          |
| 05           | Chamadas VC1 M/F   | Minutos | 18.000      | R\$ 0,21         | R\$ 3.780,00         | R\$ 22.680,00         |
| 06           | Chamadas VC1 M/M outras operadoras                                 | Minutos | 38.000      | R\$ 0,21         | R\$ 7.980,00         | R\$ 47.880,00         |
| 07           | Chamadas VC1 M/M mesma operadora                                   | Minutos | 20.000      | R\$ 0,21         | R\$ 4.200,00         | R\$ 25.200,00         |
| 08           | Chamadas VC2 e VC3 M/F   | Minutos | 6.000       | R\$ 0,40         | R\$ 2.400,00         | R\$ 14.400,00         |
| 09           | Chamadas VC2 e VC3 M/M outras operadoras                           | Minutos | 12.000      | R\$ 0,69         | R\$ 8.280,00         | R\$ 49.680,00         |
| 10           | Chamadas VC2 e VC3 M/M mesma operadora                             | Minutos | 6.000       | R\$ 0,19         | R\$ 1.140,00         | R\$ 6.840,00          |
| 11           | SMS Envio de Mensagem de Texto                                     | Unidade | 10.000      | R\$ 0,30         | R\$ 3.000,00         | R\$ 18.000,00         |
| <b>TOTAL</b> |  |         |             | <b>R\$ 80,26</b> | <b>R\$ 38.453,90</b> | <b>R\$ 230.723,40</b> |

| Fornecimento de Smartphone Tipo "A" no Plano 5GB |  |
|--|--|
| Especificações:                                  |  |
| Tipo de Chip:                                    | Nano sim   |
| Sistema Operacional:                             | IOS ou Android   |
| Memória RAM:                                     | 1 gb no mínimo   |
| Armazenamento Interno:                           | 12 gb no mínimo  |
| Banda:   | 3G/4G ou superior  |
| Wireless:  | 802.11 a/b/g/n/ac/ax   |
| Bluetooth:                                       | Sim  |
| Conteúdo da Embalagem:                           | 01 Telefone<br>01 kit de Manuais<br>01 Ferramenta de Remoção de Chip<br>01 Cabo e carregador |

5.2. O valor a ser dispendido com a presente contratação poderá alcançar o importe de até **R\$ 230,723,40 (duzentos e trinta mil e setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos)**, considerando o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

## 6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação no presente procedimento exigir-se-á a documentação prevista no art. 27 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

## 7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do Contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos ou até que o Contrato oriundo do Processo NUP 010141/2021 seja formalizado, o que ocorrer primeiro, a partir de

27/08/2021.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **8.1. Constituem obrigações da Contratante:**

**8.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**8.1.2.** Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

**8.1.3.** Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

**8.1.4.** Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

**8.1.5.** Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

**8.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o item 13.

**8.1.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1. A Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e seus anos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

**9.1.1.** Prestar os serviços objeto do contratado conforme as especificações contidas neste Projeto Básico.

**9.1.2.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

**9.1.3.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado.

**9.1.4.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

**9.1.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**9.1.6.** Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

## **10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

10.1.1. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

10.1.2. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

10.2. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

10.2.1. Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

10.2.2. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

10.2.3. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

10.2.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

10.3. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

## **11. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

11.1. O valor estimado a ser dispendido para a almejada contratação totaliza o importe de até **R\$ 230,723,40 (duzentos e trinta mil e setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos)** inclusos taxas e impostos pertinentes.

11.2. O valor poderá ser inferior na medida em que o próximo contrato oriundo de procedimento licitatório for formalizado.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. O custo da presente contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 001**

**Funcional Programática: 04.122.0012.2.023**

**Categoria Econômica: 3.3.90.40.00**

**Fonte de Recurso: Próprios.**

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

**13.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**13.3.1.** Nas hipóteses previstas no item 13.3., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

### **14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1.** Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

**14.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

### **15. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

**15.1.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao objeto entregue.

**15.2.** Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002, a Contratada que:

**15.2.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

**15.2.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto.

**15.2.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato.

**15.2.4.** comportar-se de modo inidôneo.

**15.2.5.** cometer fraude fiscal.

**15.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

**15.3.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

**15.3.2.** Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

**15.3.3.** Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

**15.3.3.1.** Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 15.3.3., de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**15.3.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

**15.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

**15.4.** As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

**15.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

**15.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**15.5.2.** tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**15.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

**15.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**15.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

**15.9.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.10.** Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do

recebimento da Notificação.

**15.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**16.1.** Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal n. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).

**16.2.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

**16.3.** O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

**16.4.** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

**16.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.**

Boa Vista, 25 de agosto de 2021.

**ASSINATURA DIGITAL**

**Lilyamara Lima Vilhena**

Superintendência de Administração

**ASSINATURA DIGITAL**

**Euclides Siqueira Ferreira Júnior**

Coordenador da Central de Compras

**ASSINATURA DIGITAL**

**Mariana Pucci Miró**

Assessora Executiva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**ASSINATURA DIGITAL**

**Lincoln Oliveira da Silva**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas